



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## **EDITAL DE ELEIÇÃO 001/2020**

Regulamenta o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri junto ao Conselho Universitário (Consu), Conselho de Extensão e Cultura (Coexc), Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica (CICTI), Congregação da Fammuc e Colegiado do Curso de Medicina.

### **SEÇÃO I**

#### **DA FINALIDADE DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º.** A consulta ao corpo docente da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes do quadro de professores da Fammuc junto aos Conselhos e Comissões da UFVJM, conforme discriminado abaixo:

Conselho Universitário (Consu) – 1 cadeira vacante (titular e suplente);

Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) – 1 cadeira vacante (titular e suplente) e 1 vaga para titular (término em 17/11/2021);

Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica (CICT) - 1 cadeira vacante (titular e suplente);

Congregação da Fammuc – 1 vaga suplente (término em 02/05/2021);

Colegiado do Curso de Medicina – 2 cadeiras vacantes (titulares e suplentes) e 1 vaga suplente (término em 11/11/2020).

### **SEÇÃO II**

#### **DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 2º.** Os cargos a serem preenchidos são de natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

### **SEÇÃO III**

## **DAS DEFINIÇÕES E DAS FUNÇÕES**

### **Conselho Universitário - Consu**

**Art. 3º.** O Consu é o órgão superior máximo de deliberação coletiva da Universidade, em matéria de política universitária e de administração. Suas atribuições são:

I. Aprovar ou modificar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como Resoluções e regimentos específicos da sua competência;

II. Aprovar os planos de desenvolvimento institucional;

III. Criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim, como outras estruturas ou órgãos da Universidade, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;

IV. Propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;

V. Regulamentar os órgãos de assessoramento dos Órgãos de Deliberação Superior e do Reitor, na formulação, no acompanhamento e na execução das políticas de pessoal docente e de servidores técnico-administrativos, previstos no Estatuto da UFVJM;

VI. Aprovar os orçamentos plurianual e anual da Universidade;

VII. Aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de Graduação, estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente;

VIII. Autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de Graduação, e Pós-graduação *stricto sensu* e outros cursos que conduzam a diploma;

IX. Determinar a suspensão de atividades de qualquer órgão da Universidade;

X. Autorizar a aquisição, a locação, a gravação e a permuta de bens imóveis pela Universidade, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;

XI. A alienação de bens imóveis da Universidade somente poderá ser efetivada nos termos da legislação específica;

XII. Estabelecer política referente à celebração de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para sua aprovação;

XIII. Fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;

XIV. Autorizar a realização de operações de crédito e prestar garantias;

XV. Analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores, e, quando for o caso, as contas da gestão dos Diretores de Unidades Acadêmicas e de Órgãos Suplementares;

- XVI. Deliberar sobre concessão de dignidades universitárias, títulos honoríficos, criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitada a legislação vigente;
- XVII. Julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a empréstimos, financiamentos e transferências orçamentárias concedidos pela Universidade;
- XVIII. Determinar as providências que lhe couberem, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM, no plano disciplinar;
- XIX. Instituir o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-reitor, elaborando a lista tríplice, respeitada a consulta efetuada à comunidade acadêmica, através de sufrágio secreto e universal e a legislação vigente;
- XX. Dispor sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Integração Comunitária;
- XXI. Aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;
- XXII. Aprovar a concessão de títulos honoríficos a serem outorgados pela Universidade;
- XXIII. Deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, e deliberar sobre qualquer matéria de sua competência.

### **Conselho e Extensão e Cultura - Coexc**

**Art. 4º.** O Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc). Suas atribuições são:

- I. Supervisionar o cumprimento das resoluções dos Conselhos Superiores no que se refere à extensão e cultura;
- II. Propor aos Colegiados Superiores as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura;
- III. Propor ao Consepe modificações no Regulamento das Ações de Extensão;
- IV. Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados a extensão e cultura;
- V. Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de extensão e cultura nas Unidades Acadêmicas em consonância com as Políticas de Extensão e Cultura;
- VI. Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de extensão e cultura;
- VII. Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;

VIII. Analisar e selecionar projetos concorrentes a bolsas internas de extensão;

IX. Instituir um sistema de avaliação da extensão;

X. Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da Proexc em cada exercício.

### **Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica - CICT**

**Art. 5º.** A Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica - CICT, diretamente subordinada à Divisão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-DPG/PRPPG, é o órgão responsável pelo acompanhamento, gerenciamento e regulamentação da Iniciação Científica e Tecnológica - ICT e dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC e PIBITI). São atribuições:

I. Organizar e estabelecer critérios para o gerenciamento das atividades ligadas à ICT e ao PIBIC;

II. Apoiar o desenvolvimento das atividades de iniciação científica;

III. Estimular os docentes e discentes a atuarem nas atividades da Iniciação Científica e Tecnológica;

IV. Acompanhar as atividades da ICT e do PIBIC;

V. Estabelecer critérios para a seleção e avaliação de projetos, observadas as diretrizes e resoluções dos órgãos de fomento à ICT;

VI. Elaborar os editais referentes aos PIBIC, conforme calendário das agências de fomento;

VIII. Julgar e selecionar os projetos apresentados ao PIBIC;

IX. Elaborar relatórios periódicos dos PIBIC;

X. Estabelecer formas de acompanhamento do PIBIC;

XI. Decidir sobre pedidos de substituição de bolsistas de ICT;

XII. Decidir sobre a substituição de orientadores, orientandos e a suspensão de bolsas de ICT;

XIII. Organizar o evento anual de ICT;

XIV. Compor o Comitê Externo para avaliação de Programas Institucionais de ICT, obedecidas às normas especificadas pelas respectivas agências de fomento.

### **Congregação da Fammuc**

**Art. 6º.** A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

**Art. 7º.** São competências da Congregação da Fammuc:

- I. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;
- II. organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III. propor ao Conselho Universitário (CONSU) a forma de organização da FAMMUC;
- IV. propor ao CONSU sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Órgão Complementar vinculados à Unidade Acadêmica;
- V. organizar o processo para escolha de Diretor de Órgão Complementar vinculado à Unidade Acadêmica;
- VI. elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas do Regimento Geral e do Estatuto da UFVJM;
- VII. submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso da FAMMUC, de acordo com o Estatuto da UFVJM;
- VIII. discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar sua execução;
- IX. manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e dos servidores técnico-administrativos internamente ou entre Unidades Acadêmicas;
- X. apreciar e julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XI. instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XII. emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;
- XIII. propor às Comissões Permanentes de Pessoal Docente e de Técnico Administrativo a atualização do quadro de pessoal e a política de pessoal, no âmbito da FAMMUC, aos órgãos competentes;
- XIV. deliberar sobre afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos, para fins de qualificação, prestação de cooperação técnica e participação em congressos, simpósios ou eventos similares;
- XV. praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XVI. submeter à apreciação de órgãos superiores os casos omissos no presente regimento.

## **Colegiado do Curso de Medicina**

**Art. 8º.** O Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina, instituído pela Resolução nº 001 de 05 de dezembro de 2014, da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri, com sede no Campus Avançado do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

**Art. 9º.** São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina:

- I. Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- III. Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- IV. Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- V. Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII. Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX. Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X. Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI. Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XII. Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;
- XIII. Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV. Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- XVI. Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

### **SEÇÃO IV DOS VOTANTES**

**Art. 10º.** São votantes os docentes lotados na Fammuc-UFVJM.

**SEÇÃO V**  
**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 11.** O processo eleitoral será coordenado pela Direção da Fammuc, com o auxílio da secretaria.

**SEÇÃO VI**  
**DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS**

**Art. 12.** O calendário da consulta para escolha dos representantes docentes nos Conselhos e Comissões, objeto deste Edital será:

08/07/2020	Divulgação do Edital
08/07/2020 a 13/07/2020	Inscrição dos candidatos
14/07/2020	Deferimento e homologação das inscrições
20/07/2020	Eleições via sistema eVoto de 08:00hs às 17:00hs
21/07/2020	Divulgação do Resultado, a partir das 18h.
22/07/2020	Prazo final para recurso referente ao resultado da eleição, de forma embasada na legislação vigente, via correspondência eletrônica e-mail: direção.fammuc@ufvjm.edu.br - das 8hs às 17hs.
23/07/2020	Julgamento dos recursos, caso haja.
23/07/2020	Divulgação do resultado final, a partir das 18h.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

**Art. 13.** Os candidatos deverão efetuar sua inscrição através do endereço eletrônico [direcao.fammuc@ufvjm.edu.br](mailto:direcao.fammuc@ufvjm.edu.br). No corpo do e-mail, o(a) candidato(a) deve declarar em qual órgão ele deseja efetuar sua inscrição. Em caso de cadeira vacante, deve ser informado no ato da inscrição o titular e o suplente.

Parágrafo Único - Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil junto ao endereço eletrônico.

**SEÇÃO VII**  
**DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art.14.** A votação será realizada via sistema eVoto/ICT/UFVJM, através do site

§ 1º Cada eleitor receberá em seu e-mail a cédula para votação.

§ 2º O voto é facultativo.

§ 3º A votação terá início às 08h (oito horas) e será encerrada às 17h (dezesete horas) do dia 20 de julho de 2020.

§ 4º O sistema eVoto se dá pelo cômputo único (da última tentativa) do voto ainda que haja mais de uma tentativa para o mesmo fim.

§ 6º O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eVoto.

**Art. 15.** A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente.

**Art. 16.** Os dados da apuração serão recebidos pela Direção, via sistema evoto, originados nessa plataforma.

**Art. 17.** Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2º - Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa cujo titular seja mais idoso.

§ 3º - Havendo coincidência de número de vagas e número de inscritos ou se o número de inscritos for inferior ao número de vagas existentes, a eleição poderá ser dispensada, sendo declarados eleitos os inscritos.

## **SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

**Art. 19.** A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único - Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da Fammuc, que, se for o caso, retificará o resultado da eleição previamente divulgado.



**Art. 20.** Caso não haja chapas inscritas em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc fará a indicação dos respectivos representantes docentes.

**Prof. Dr. João Victor Leite Dias**

Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Leite Dias, Diretor(a)**, em 08/07/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0124311** e o código CRC **3987D394**.

---

**Referência:** Processo nº 23708.000922/2020-15

SEI nº 0124311